



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 416/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/348/2021
PROTOCOLO	: 2085278
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LADARIO
JURISDICIONADO	: ELIZAMA MEDINA REIS
INTERESSADO	: 1. COMERCIAL T & C LTDA EPP; 2. I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA- EPP; 3. S.E OLIVEIRA ÁVILA E CIA LTDA – ME.
VALOR	: R\$ 1.454.146,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento de licitatório e da formalização da ata de registro de preços, que desenvolvidos em consonância com as exigências legais, inclusive no tocante à publicação dos atos administrativos, cujo processo está instruído com a documentação obrigatória.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 23 a 26 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande, 26 de agosto de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2020, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 17/2020, celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação de Ladário e as empresas: Comercial T & C Ltda EPP; I.A Campagna Junior & Cia Ltda- EPP; S.E Oliveira Ávila e Cia Ltda - ME, cujo objeto é a aquisição de carnes e frios, destinados ao PNAE Merenda e ao Programa Mais Educação para atender as unidades escolares da rede municipal de educação de Ladário, com valor inicial de R\$ 1.454.146,80 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Analisa-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório e à formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 121, I, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), por meio da ANA-DFE-3253/2021 (peça 23), manifestou-se pela regularidade dos atos do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer PAR-2ªPRC-4961/2021 (peça 24), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada tempestivamente aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, “a” do RITC/MS, conforme preconizam os art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da DFE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;
2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a” do RITC/MS;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de agosto de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/dssm